

**SUESTE CAPITAL GESTÃO DE
RECURSOS LTDA.**

**POLÍTICA DE COMBATE E PREVENÇÃO À LAVAGEM DE
DINHEIRO E AO FINANCIAMENTO AO TERRORISMO**

AGOSTO de 2025
Versão 2.0

ÍNDICE

Introdução	3
Aplicabilidade.....	4
Responsável pelo Cumprimento das Normas Relativas à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento ao Terrorismo.....	4
Fluxo, Guarda e Acesso às Informações.....	5
Combate e Prevenção aos Crimes de Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento ao Terrorismo.....	5
Fiscalização do Ativo	6
Procedimentos <i>Know Your Client - KYC</i>.....	7
Procedimentos <i>Know your Partner - KYP</i>.....	11
Monitoramento e Comunicação das Operações	12
Treinamento dos Integrantes e <i>Know Your Employee - KYE</i>.....	13
Sanções.....	13
Arquivamento de Informações.....	14
Disposições Gerais	14
Vigência e Atualização	14
Anexo I.....	15
Anexo II	16

Introdução

A presente Política de Combate e Prevenção à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento ao Terrorismo (“Política”) tem o objetivo de instituir e regular os procedimentos e controles internos implementados para reduzir ao máximo a possibilidade de prática de operações que possam configurar lavagem de dinheiro, conforme abaixo definido, principalmente por meio do monitoramento do ingresso e do cadastramento dos clientes da Gestora e das operações por eles realizadas, bem como das contrapartes das carteiras e fundos de investimento sob gestão, conforme aplicável.

São considerados clientes, para fins desta Política (a) os investidores, pessoas naturais ou jurídicas, com os quais a Gestora mantém relacionamento comercial direto, assim entendidos: (i) os investidores de carteiras administradas; e (ii) os clientes de gestão patrimonial; e (iii) cotistas de fundos ou veículos de investimento exclusivos e/ou restritos com os quais a Gestora tenha relacionamento prévio à estruturação dos referidos fundos e seja capaz de obter as informações cadastrais descritas nesta Política; e (b) as contrapartes das operações, no que aplicável.

Entende-se por lavagem de dinheiro a ocultação ou dissimulação da natureza, origem, localização, disposição, movimentação ou propriedade de bens, direitos ou valores provenientes, direta ou indiretamente, de infração penal, a fim de dar-lhes aparência de licitude.

A aplicação desta Política promoverá a adequação da Gestora às regras que dispõem sobre os procedimentos relativos à prevenção e combate à lavagem de dinheiro e ao financiamento ao terrorismo (“PLDFT”), quais sejam:

- Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998 (“Lei 9.613”), que dispõe sobre os crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores e a prevenção da utilização do sistema financeiro para os ilícitos nela previstos e cria o Conselho de Controle de Atividades Financeiras – COAF (atualmente

Unidade de Inteligência Financeira ou “UIF”), entre outras providências.

- Resolução CVM nº 50, de 31 de agosto de 2001, Dispõe sobre a prevenção à lavagem de dinheiro, ao financiamento do terrorismo e ao financiamento da proliferação de armas de destruição em massa – PLD/FTP no âmbito do mercado de valores mobiliários e revoga a Instrução CVM nº 617, de 5 de dezembro de 2019 e a Nota Explicativa à Instrução CVM nº 617, de 5 de dezembro de 2019.
- Ofício-Circular nº 5/2015/SIN/CVM, que trata de rotinas e controles internos relativos à prevenção à lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo;
- Normas emitidas pelo COAF; e
- Código ANBIMA de Regulação de Melhores Práticas para Administração de Recursos de Terceiros e Guia ANBIMA de Prevenção e à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento ao Terrorismo.

Aplicabilidade

Esta Política aplica-se a todos os sócios, funcionários, estagiários e integrantes de cargos de administração da Sueste Capital Gestão de Recursos Ltda. (respectivamente, “Integrantes”), que deverão obedecer a todas as regras de PLDFT, em especial a Lei 9.613 e a Resolução CVM nº 50.

Responsável pelo Cumprimento das Normas Relativas à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento ao Terrorismo

O responsável pelo cumprimento das normas de PLDFT no âmbito da Gestora é o Diretor de Compliance, Risco e PLD, Sr. Ricardo Xavier de Oliveira Neto.

Fluxo, Guarda e Acesso às Informações

A área comercial da Gestora será responsável pela obtenção dos documentos cadastrais e demais informações pertinentes relacionados nesta Política, conforme solicitado pela área de controles internos da Gestora (Compliance).

A área de Compliance será responsável por armazenar eletronicamente todas as informações recebidas, em pasta no diretória da Gestora protegida e acessível apenas por profissionais da área de Compliance.

Os dados cadastrais dos clientes devem ser acessíveis a qualquer tempo pela equipe de Compliance e quaisquer alterações na documentação cadastral devem ser previamente aprovadas pelo Diretor de Compliance, Risco e PLDFT, devendo haver registro da data da referida modificação.

Combate e Prevenção aos Crimes de Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento ao Terrorismo

Os Integrantes, no exercício de suas funções, observarão fielmente as disposições desta Política, devendo, inclusive, quando for o caso:

- a) coletar e registrar informações sobre clientes para permitir a identificação tempestiva dos riscos de prática dos crimes de lavagem de dinheiro;
- b) analisar previamente novas tecnologias, serviços e produtos; e
- c) selecionar, treinar e monitorar funcionários, com o objetivo de garantir padrões elevados de seus quadros.

Para isso, os Integrantes podem e devem fazer uso das seguintes ferramentas:

- a) Procedimentos para identificar e conhecer seu cliente;
- b) Monitoramento e comunicação de operações suspeitas; e
- c) Treinamento Inicial e de Reciclagem dos Integrantes e funcionários.

Fiscalização do Ativo

A negociação de ativos e valores mobiliários financeiros e valores mobiliários para as carteiras administradas e para os fundos de investimento sob gestão da Gestora deve ser objeto de análise, avaliação e monitoramento para fins de PLDFT.

Nas operações ativas (investimentos), o “cliente” deve ser entendido como a contraparte da operação, sendo a Gestora responsável pelo seu cadastro e monitoramento, se for o caso, devendo observar o quanto disposto no item a seguir.

Neste contexto, para os fundos de investimento e carteiras administradas, dentro do princípio da razoabilidade e agindo com bom senso, a Gestora deverá se utilizar das seguintes práticas, conforme estabelecido no Guia de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo no Mercado de Capitais Brasileiro divulgado pela ANBIMA:

A Gestora deve estabelecer processo de identificação de contraparte (cliente) adequado às características e especificidades dos negócios. Tal processo visa a prevenir que a contraparte utilize os fundos de investimento ou carteiras geridos para atividades ilegais ou impróprias.

Os ativos e valores mobiliários elencados a seguir, em função de sua contraparte e do mercado nos quais são negociados, já passaram por processo de verificação, o que, em princípio, acabaria por eximir a Gestora de diligência adicional em relação ao controle da contraparte, a saber: (a) ofertas públicas iniciais e secundárias de valores mobiliários, registradas de acordo com as normas emitidas pela CVM; (b) ofertas públicas de esforços restritos, dispensadas de registro de acordo com as normas emitidas pela CVM; (c) ativos e valores mobiliários admitidos à negociação em bolsas de valores, de mercadorias e futuros, ou registrados em sistema de registro, custódia ou de liquidação financeira, devidamente autorizados em seus países de origem e supervisionados por autoridade local reconhecida; (d) ativos e valores mobiliários cuja contraparte seja instituição financeira ou equiparada; e (e) ativos e valores mobiliários de mesma natureza econômica daqueles acima listados, quando negociados no exterior, desde que (i) sejam admitidos à negociação em bolsas de

valores, de mercadorias e futuros, ou registrados em sistema de registro, custódia ou de liquidação financeira, devidamente autorizados em seus países de origem e supervisionados por autoridade local reconhecida pela CVM, ou (ii) cuja existência tenha sido assegurada por terceiro devidamente autorizados para o exercício da atividade de custódia em países signatários do Tratado de Assunção ou em outras jurisdições, ou supervisionados por autoridade local reconhecida pela CVM.

No entanto, a Gestora sempre diligenciará no processo de identificação da contraparte, caso seja possível tal diligência em razão das circunstâncias e características do ativo a ser investido.

Para os demais ativos e valores mobiliários, como títulos e valores mobiliários objeto de distribuição privada, direitos creditórios, empreendimentos imobiliários etc., é recomendável que a Gestora, além dos procedimentos de Identificação de Contrapartes, adote também outros procedimentos (como visita de diligência) e controles internos, ou verificar se a contraparte dispõe de mecanismos mínimos para análise para fins de prevenção e combate à lavagem de dinheiro.

Ainda, a Sueste traz a sua Abordagem Baseada em Risco para fiscalização dos ativos no Anexo II a presente Política.

Procedimentos para Identificar e Conhecer seu Cliente (*Know Your Client - KYC*)

Os Integrantes devem tomar todas as medidas necessárias para estabelecer e documentar a correta, completa e atualizada identidade, situação financeira e histórico de investimentos de cada cliente. Estas informações devem ser obtidas antes da aceitação do cliente por parte da Gestora.

Visando a atender à regulamentação vigente e aplicável, em especial a Resolução CVM nº 50, os Integrantes devem obter, de acordo com as características e especificidades dos negócios, as informações e cópias de documentos das potenciais contrapartes descritos no Anexo B da Resolução CVM nº 50, incluindo:

I – se pessoa natural:

- a) nome completo;
- b) sexo;
- c) data de nascimento;
- d) naturalidade;
- e) nacionalidade;
- f) estado civil;
- g) filiação;
- h) nome e respectivo número do CPF/MF do cônjuge ou companheiro;
- i) natureza e número do documento de identificação, nome do órgão expedidor e data de expedição;
- j) número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (“CPF/MF”);
- k) endereço completo (logradouro, complemento, bairro, cidade, unidade da federação e CEP) e número de telefone;
- l) endereço eletrônico para correspondência;
- m) ocupação profissional;
- n) entidade para a qual trabalha, com respectiva inscrição no CNPJ;
- o) informações sobre os rendimentos e a situação patrimonial;
- p) informações sobre perfil de risco e conhecimento financeiro do cliente, conforme regulamentação específica que dispõe sobre dever de verificação da adequação dos produtos, serviços e operações ao perfil do cliente;
- q) se o cliente opera por conta de terceiros, no caso dos administradores de fundos de investimento e de carteiras administradas;
- r) se o cliente autoriza ou não a transmissão de ordens por procurador;
- s) indicação e qualificação de procuradores, registro se eles são considerados pessoas expostas politicamente e poderes outorgados, se houver;
- t) datas das atualizações do cadastro;
- u) assinatura do cliente;
- v) cópia do documento de identidade e de comprovante de residência ou domicílio;
- x) cópia, se for o caso, de procuração e documento de identidade do procurador;

II – se pessoa jurídica:

- a) a denominação ou razão social;

- b) nomes e CPF/MF dos controladores diretos ou razão social e inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (“CNPJ/MF”) dos controladores diretos;
- c) nomes e CPF/MF dos administradores;
- d) nomes dos procuradores;
- e) número de identificação do registro empresarial (NIRE) e no CNPJ/MF;
- f) endereço completo (logradouro, complemento, bairro, cidade, unidade da federação e CEP);
- g) número de telefone;
- h) endereço eletrônico para correspondência;
- i) atividade principal desenvolvida;
- j) faturamento médio mensal dos últimos doze meses e a situação patrimonial;
- k) informações sobre perfil de risco e conhecimento financeiro do cliente;
- l) denominação ou razão social de pessoas jurídicas controladoras, controladas ou coligadas;
- m) se o cliente opera por conta de terceiros, no caso dos administradores de fundos de investimento e de carteiras administradas;
- n) se o cliente autoriza ou não a transmissão de ordens por representante ou procurador;
- o) qualificação dos representantes ou procuradores e descrição de seus poderes;
- p) datas das atualizações do cadastro;
- q) assinatura do cliente;
- r) cópia dos seguintes documentos: (i) CNPJ/MF; (ii) documento de constituição da pessoa jurídica devidamente atualizado e registrado no órgão competente; e (iii) atos societários que indiquem os administradores da pessoa jurídica, se for o caso; e
- s) cópia, se for o caso, de procuração e documento de identidade do procurador;

III – nas demais hipóteses:

- a) a identificação completa dos clientes;
- b) a identificação completa de seus representantes e/ou administradores;
- c) situação financeira e patrimonial;
- d) informações sobre perfil de risco e conhecimento financeiro do cliente;
- e) se o cliente opera por conta de terceiros, no caso dos administradores de fundos

- de investimento e de carteiras administradas;
- f) datas das atualizações do cadastro; e
- g) assinatura do cliente.

As alterações ao endereço constante do cadastro dependerão de ordem do cliente, escrita ou por meio eletrônico, e comprovante do correspondente endereço.

No caso de investidores não residentes, o cadastro deverá, adicionalmente, conter: (i) os nomes das pessoas naturais autorizadas a emitir ordens e, conforme o caso, dos administradores da instituição ou responsáveis pela administração da carteira; e (ii) os nomes do representante legal e do responsável pela custódia dos seus valores mobiliários.

Do cadastro deve constar declaração, datada e assinada pelo cliente ou, se for o caso, por procurador legalmente constituído, nos termos do Anexo I à presente Política.

Além disso, os Integrantes deverão: (i) atualizar os dados cadastrais dos clientes ativos em intervalos não superiores a 24 meses; (ii) adotar medidas de controle para confirmar as informações cadastrais dos clientes; (iii) identificar pessoas consideradas politicamente expostas; (iv) supervisionar de forma mais rigorosa a relação de negócio mantida com pessoa politicamente exposta; (v) dedicar especial atenção - adotando postura de verificação mais rigorosa e ampla - a propostas de início de relacionamento e a operações executadas com (a) pessoas politicamente expostas, inclusive as oriundas de países com os quais o Brasil possua elevado número de transações financeiras e comerciais, fronteiras comuns ou proximidade étnica, linguística ou política; (b) investidores não-residentes, especialmente quando constituídos sob a forma de trusts e sociedades com títulos ao portador; (c) investidores com grandes fortunas geridas por áreas de instituições financeiras voltadas para clientes com este perfil ("*private banking*"); e (vi) colher a declaração constante do Anexo I à presente Política, devendo o cliente ou seu procurador legalmente constituído, caso aplicável, assiná-la.

A Sueste Capital não realizará a distribuição das cotas dos fundos de investimento e, por isso, não possuirá todas as informações cadastrais dos cotistas nos casos não abrangidos por esta Política, uma vez que a realização de procedimentos cadastrais

caberá ao respectivo administrador fiduciário, instituição intermediária ou distribuidor, conforme o caso. Além disso, nesses casos, a Gestora não possui responsabilidade primária pela realização do KYC, embora possua um dever de fidúcia e boa-fé diante dos seus cotistas e do mercado em geral. Sendo assim, a Santana realizará os melhores esforços, de acordo com as informações às quais tem acesso, na identificação dos cotistas e potenciais cotistas dos fundos de investimento geridos pela Gestora.

Os cadastros acima referidos, bem como a documentação que comprove a adoção dos procedimentos acima previstos deverão ser conservados, à disposição da Comissão de Valores Mobiliários, durante o período mínimo de 5 (cinco) anos, a partir do encerramento da conta ou da conclusão da última transação realizada em nome do respectivo cliente.

Por fim, após o KYC do Cliente e nno momento de finalização do cadastro, a Gestora irá classificar o cliente com o seu nível de risco, sendo certo que o monitoramento e renovação das informações também será estabelecido em conformidade com o nível de risco definido.

Procedimentos para Identificar e Conhecer seu Parceiro (*Know Your Partner* – KYP)

A Gestora realizará negócios somente com parceiros¹ de reputação ilibada e íntegra, que detenham as qualificações técnicas necessárias ao desempenho dos serviços para os quais forem contratados. Nesse sentido, a Gestora exige de seus parceiros que observem as regras contidas nesta Política, quando aplicável, e não admite a prática de qualquer ato ilegal por parte deles.

¹ Parceiros, para os fins da presente Política, são as pessoas jurídicas ou físicas com as quais a Gestora mantenha relacionamentos para a consecução de projetos/negócios em quaisquer de suas esferas de atuação.

Na realização de negociações de ativos, o “cliente” deve ser entendido como a contraparte da operação, sendo que a Gestora, se for o caso, cadastrará, monitorará e/ou identificará a respectiva contraparte com o objetivo de prevenir que a Gestora e/ou os fundos de investimento e carteiras por ela administrados sejam utilizados para o exercício de atividades ilegais ou com fins escusos. Após identificada cada contraparte, sua análise será realizada mediante a identificação de sua atividade e da origem de seu patrimônio, bem como da origem e destino dos recursos por ela movimentados.

A Gestora, a seu critério, poderá submeter às contrapartes e aos parceiros questionário de due diligence próprio e/ou realizar visitas físicas com a finalidade de garantir que eles possuam práticas adequadas de prevenção à lavagem de dinheiro. Ainda, a Sueste poderá submeter às contrapartes o Questionário ANBIMA pertinente, caso aplicável.

A suspeita ou conhecimento, por qualquer Integrante, da prática de ato em violação a esta política ou de qualquer outra conduta inapropriada por qualquer parceiro ou contraparte deverá ser reportada imediatamente ao Diretor de Compliance, Risco e PLD da Gestora.

Monitoramento e Comunicação das Operações

Os Integrantes deverão monitorar continuamente as operações cursadas junto à Gestora, levando em consideração inclusive a compatibilidade entre a faixa de preço dos ativos e valores mobiliários negociados pelos fundos de investimento ou carteiras administradas sob gestão da Gestora e a faixa de preço praticada no mercado. Tais operações deverão ser analisadas em conjunto com outras operações conexas e que possam fazer parte de um mesmo grupo de operações ou guardar qualquer tipo de relação entre si.

Toda e qualquer suspeita de operações financeiras e não financeiras que envolvam a prática de atividades relacionadas a crimes de lavagem de dinheiro, ocultação de bens e valores ou incorporação de ganhos de maneira ilícita, inclusive as operações com características excepcionais, fora dos padrões do mercado, no que se refere às

partes envolvidas, forma de realização ou instrumentos utilizados ou em que falte, objetivamente, fundamento econômico ou legal, seja em favor da Gestora, de seus clientes ou de seus Integrantes, devem ser imediatamente reportadas, de forma detalhada, ao Diretor de Compliance, Risco e PLD.

Os Integrantes deverão dispensar especial atenção – adotando postura de verificação mais rigorosa e ampla – às operações em que participem as seguintes categorias de clientes:

- a) investidores não-residentes, especialmente quando constituídos sob a forma de trusts e sociedades com títulos ao portador;
- b) investidores com grandes fortunas geridas por áreas de instituições financeiras voltadas para clientes com este perfil (“*private banking*”); e
- c) pessoas politicamente expostas.

O Diretor de Compliance, Risco e PLD atentar-se-á para as comunicações realizadas, sendo de sua responsabilidade a tomada das providências e comunicações necessárias, conforme previsto pelas regras emitidas pelos órgãos reguladores, em especial a comunicação prevista nos artigos 22 da Resolução CVM nº 50, ao COAF e à CVM.

Não tendo sido verificada a ocorrência de operações ou propostas de operações passíveis de comunicação por suspeita de lavagem de dinheiro, a Gestora realizará anualmente a comunicação negativa prevista no artigo 23 da Resolução CVM nº 50.

Treinamento dos Integrantes e *Know your Employee* – KYE

Os Integrantes da Gestora somente são contratados ou aceitos após minuciosa análise de sua reputação, seu perfil e seus antecedentes profissionais.

A Gestora promoverá periodicamente atividades e treinamentos de seus Integrantes e funcionários com o fim de divulgar as regras, procedimentos e controles internos de prevenção à lavagem de dinheiro. Desse modo, seus Integrantes manter-se-ão capacitados para o reconhecimento e o combate da lavagem de dinheiro na prestação dos serviços da Gestora.

Além disso, se necessário, novos treinamentos serão providenciados caso haja alterações na legislação aplicável.

Sanções

Os Integrantes devem seguir estritamente as regras desta Política. Qualquer infração a estas regras poderá resultar em pena de advertência, suspensão, desligamento e/ou demissão por justa causa, conforme for a relação contratual da Gestora com o correspondente Integrante.

Arquivamento de Informações

De acordo com o aqui disposto, os Integrantes deverão manter arquivada toda e qualquer informação, bem como documentos e extratos que venham a ser necessários para a efetivação satisfatória de possível auditoria ou investigação em torno de possíveis investimentos e/ou clientes suspeitos de corrupção e/ou lavagem de dinheiro.

Disposições Gerais

A presente Política encontra-se disponível para consulta pública no website da Gestora: www.suestecapital.com.br.

Quaisquer dúvidas dela decorrentes poderão ser submetidas ao Diretor de Compliance, Risco e PLD da Gestora por meio de correspondência física enviada à Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 180, Conjunto 172, Vila Nova Conceição, São Paulo/SP, CEP 04543-000, por meio do correio eletrônico ricardo.xavier@suestecapital.com.br.

Vigência e Atualização

Esta Política será revisada no máximo a cada 24 (vinte e quatro meses) ou sempre que necessário caso seu conteúdo deva ser atualizado ou em razão de circunstâncias especiais.

Anexo I
Modelo de Declaração a ser Assinada pelos Clientes ou seus
Procuradores

Eu, **[nome, qualificação]**, declaro, para os devidos fins, que:

(i) são verdadeiras as informações fornecidas para o preenchimento de meu cadastro;

(ii) me comprometo a informar, no prazo de 10 (dez) dias, quaisquer alterações que vierem a ocorrer nos meus dados cadastrais, inclusive eventual revogação de mandato, caso existaprocurador;

(iii) sou pessoa vinculada à Gestora de Recursos [se for o caso];

(iv) não estou impedido de operar no mercado de valores mobiliários;

(v) minhas ordens devem ser transmitidas por escrito, por sistemas eletrônicos de conexões automatizadas ou telefone e outros sistemas de transmissão de voz; e

(vi) autorizo a Gestora de Recursos, caso existam débitos pendentes em meu nome, a liquidar os contratos, direitos e ativos adquiridos por sua conta e ordem, bem como a executar bens e direitos dados em garantia de operações ou que estejam em poder da gestora, aplicando o produto da venda no pagamento dos débitos pendentes, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial.

[CIDADE], ____ de _____ de [ANO].

Colaborador

**Sueste Capital Gestão de
Recursos Ltda.**

Anexo II

Metodologia de Avaliação de Risco e Monitoramento

Com o propósito de atender ao disposto na Resolução CVM nº 50, e nas demais normas atinentes à prevenção à lavagem de dinheiro, a Sueste classificará o risco de lavagem de dinheiro das suas operações conforme metodologia de avaliação de risco elencada no presente anexo.

A referida metodologia tem por base a experiência da Sueste, bem como as instruções, pareceres e orientações emanados pelos reguladores e autorreguladores brasileiros, levando em conta para as classificações ora dispostas os limites de suas atribuições enquanto gestora de recursos, ao mesmo tempo que preza pela eficiência em identificar, analisar, compreender e mitigar os riscos de lavagem de dinheiro.

No mesmo sentido, são levados em conta (a) o ambiente de negociação; (b) a formação do preço do ativo negociado; e (c) a contraparte da operação, pelo que são identificados todos os produtos e serviços ofertados pela Sueste, além dos mandatos de investimento concedidos pelos fundos de investimento sob sua gestão, para classificar as operações em (i) Baixo Risco; (ii) Médio Risco; ou (iii) Alto Risco, conforme segue:

Metodologia e Avaliação

Baixo Risco

As operações classificadas com potencial de Baixo Risco são:

- a) ofertas públicas iniciais e secundárias de valores mobiliários, registradas de acordo com as normas emitidas pela CVM.
- b) ofertas públicas com esforços restritos, dispensadas de registro de acordo com as normas emitidas pela CVM.
- c) Ativos emitidos ou negociados por instituição financeira ou equiparada.
- d) Ativos emitidos por emissores de valores mobiliários registrados na CVM.
- e) ativos e valores mobiliários admitidos à negociação em bolsas de valores,

de mercadorias e futuros, ou registrados em sistema de registro, custódia ou de liquidação financeira, devidamente autorizados em seus países de origem e supervisionados por autoridade local reconhecida

f) Ativos de mesma natureza econômica daqueles listados acima, quando negociados no exterior, desde que sejam admitidos à negociação em bolsas de valores, de mercadorias e futuros, ou registrados em sistema de registro, custódia ou de liquidação financeira, devidamente autorizados em seus países de origem e supervisionados por autoridade local reconhecida pela CVM, ou cuja existência tenha sido assegurada por terceiros devidamente autorizados para o exercício da atividade de custódia em países signatários do Tratado de Assunção ou em outras jurisdições, ou supervisionados por autoridade local reconhecida pela CVM.

São exemplos de operação de Baixo Risco:

- a) ações negociadas em Bolsa;
- b) títulos públicos; e
- c) títulos privados de empresas com grau de investimento e negociados em mercados organizados, dentre outros.

Médio Risco

As operações classificadas com potencial de Médio Risco acontecem em ambientes de negociação com menor regulação, podem envolver ativos de complexa precificação e com pouco histórico de negociação, de forma que a disparidade de preços frente ao histórico não possa ser aferida com grau de certeza, além de envolverem contraparte que não seja Pessoa Politicamente Exposta ou que apresente algum risco significativo de lavagem de dinheiro, conforme Resolução CVM nº 50.

São exemplos de operação de Médio Risco: títulos privados de empresas com classificação de risco abaixo de grau de investimento negociados em mercados organizados; ativos complexos negociados em balcão não-organizado; dentre outros.

Alto Risco

As operações classificadas como Alto Risco acontecem em ambientes de negociação com baixa ou nenhuma regulamentação, envolvem ativos de difícil ou extremamente complexa precificação, além de todas as operações que envolverem contrapartes classificadas como Pessoas Politicamente Expostas ou quaisquer outras que possam representar um grau maior de risco de lavagem de dinheiro, conforme Resolução CVM nº 50.

São exemplos de operações de Alto Risco: quaisquer negociações que envolvam contraparte Pessoas Politicamente Expostas, organizações sem fins lucrativos ou de qualquer outro grau de risco alto para lavagem de dinheiro, conforme Resolução CVM nº 50; ativos de crédito privado fora de ambiente de negociação organizado; ativos de private equity; dentre outros.

Indícios de Lavagem de Dinheiro

Sem prejuízo da classificação do risco realizada pela Sueste conforme matriz acima, convém notar que no monitoramento das operações realizadas pela Sueste também serão considerados os seguintes indícios de lavagem de dinheiro:

- realizadas entre as mesmas partes ou em benefício das mesmas partes, nas quais haja seguidos ganhos ou perdas no que se refere a algum dos envolvidos;
- que evidenciem oscilação significativa em relação ao volume ou frequência de negócios de qualquer das partes envolvidas;
- cujos desdobramentos contemplem características que possam constituir artifício para burla da identificação dos efetivos envolvidos e beneficiários respectivos;
- cujas características e desdobramentos evidenciem atuação, de forma contumaz, em nome de terceiros;
- que evidenciem mudança repentina e objetivamente injustificada relativamente às modalidades operacionais usualmente utilizadas pelos envolvidos;
- cujo grau de complexidade e risco se afigurem incompatíveis com:

- ✓ o perfil e histórico de negociação da contraparte ou de seu representante;
- e
- ✓ com o porte e o objeto social do cliente;
- realizadas com a aparente finalidade de gerar perda ou ganho para as quais falte, objetivamente, fundamento econômico ou legal;
- transferências privadas de recursos e de valores mobiliários sem motivação aparente, tais como:
 - ✓ entre contas-correntes de investidores perante o intermediário;
 - ✓ de titularidade de valores mobiliários sem movimentação financeira; e
 - ✓ de valores mobiliários fora do ambiente de mercado organizado;
- depósitos ou transferências realizadas por terceiros, para a liquidação de operações de cliente, ou para prestação de garantia em operações nos mercados de liquidação futura;
- pagamentos a terceiros, sob qualquer forma, por conta de liquidação de operações ou resgates de valores depositados em garantia, registrados em nome do cliente;
- operações realizadas fora de preço de mercado.

Monitoramento

As operações serão supervisionadas de acordo com sua classificação por grau de risco, na seguinte frequência:

Baixo Risco: Será dispensado o monitoramento;

Médio Risco: 1 (uma) em cada 5 (cinco) operações; e

Alto Risco: todas as operações.

No entanto, mesmo nos casos em que o monitoramento é dispensado, qualquer tipo de atividade suspeita seja identificada, a mesma deverá ser reportada à autoridade competente.

A Sueste realizará o monitoramento com metodologia aprovada pelo seu Comitê de Risco e Compliance e que avalia cada um dos indícios de lavagem de dinheiro citados

acima, bem como a faixa de preços dos ativos negociados e o risco das contrapartes. Os resultados do monitoramento serão documentados e arquivados.

Demais Operações

Além das operações acima referenciadas, a Sueste também deverá estar atenta e seus Colaboradores devem informar o Diretor Responsável pela Lavagem de Dinheiro das seguintes:

- ativos alcançados por sanções impostas pelas resoluções do CSNU de que trata a Lei nº 13.810, de 8 de março de 2019;
- ativos alcançados por requerimento de medida de indisponibilidade oriundo de autoridade central estrangeira de que se venha a ter conhecimento;
- a realização de negócios, qualquer que seja o valor, por pessoas que tenham cometido ou intentado cometer atos terroristas, ou deles participado ou facilitado o seu cometimento, conforme o disposto na Lei nº 13.260, 16 de março de 2016;
- valores mobiliários pertencentes ou controlados, direta ou indiretamente, por pessoas que tenham cometido ou intentado cometer atos terroristas, ou deles participado ou facilitado o seu cometimento, conforme o disposto na Lei nº 13.260, de 2016; e
- movimentação passível de ser associada ao financiamento do terrorismo, conforme o disposto na Lei nº 13.260, de 2016.

Por fim, operações que envolvam contraparte ou investidor residente/domiciliados em países que apresentem as características abaixo devem ser reportadas ao Diretor de Compliance, Risco e PLD, conforme se segue:

- que não aplicam ou aplicam insuficientemente as recomendações do GAFI, conforme listas emanadas por aquele organismo; e
- com tributação favorecida e submetidos a regimes fiscais privilegiados, conforme normas emanadas pela Receita Federal do Brasil.

Todas as operações que envolvam quaisquer dos indícios acima elencados, independentemente de terem sido classificadas como de Baixo Risco, Médio Risco ou

Alto Risco deverão ser comunicadas ao Diretor de Compliance, Risco e PLD. A Sueste entende que os indicadores acima referenciados estão aptos a mitigar os riscos de lavagem de dinheiro consistentes com as atividades por si desempenhadas.